

TRIBUNAL DE CONTAS

14 - CONDENAÇÃO:

14.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORD AUD DE CONTAS DE GESTÃO

14.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

14.3 - RESPONSÁVEIS: AIMORÉ DA SILVA ALMEIDA e GUILLERMI RIBEIRO DE CAMARGO

14.4 - VALOR: R\$ 3.920,67 (Três mil, novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), equivalente nesta data a 958,2487 UFIR-RJ-2022 (4,0915)

14.5 - FUNDAMENTO: Art. 23, caput da Lei Complementar n° 63/90

14.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (trinta) dias

Vistos, relatados e discutidos os autos sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Miracema, referente ao exercício de 2017.

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

CONDENAR EM DÉBITO o Sr. Aimoré da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Miracema no exercício de 2017, solidariamente com o Sr. Guillermi Ribeiro de Camargo, Vereador Municipal à época, no valor de R\$ 3.920,67 (Três mil, novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), equivalente, nesta data a 958,2487 UFIR/RJ-2022, que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ n° 267/16, inclusive com a expedição de ofício a dívida ativa municipal, caso o presente débito não venha a ser recolhido no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento do débito, observado o procedimento recursal.

Andrea Siqueira Martins Relatora

Rodrigo Melo do Nascimento Presidente

Henrique Cunha de Lima Procurador-Geral de Contas

Id: 2432450

ACÓRDÃO N°: 154140/2022-PLENV

1 - PROCESSO: 217128-1/2008

2 - NATUREZA: APOSENTADORIA

3 - INTERESSADO: DEMETRIO WILLIAM MARGEM(SEM CPF)

4 - UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO

5 - RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHERREN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por RECEPÇÃO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, REGISTRO IN CASU, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

9 - ATA N°: 36

10 - DATA DA SESSÃO: 26 de setembro de 2022

Christiano Lacerda Gherren Relator

Rodrigo Melo do Nascimento Presidente

Henrique Cunha de Lima Procurador-Geral de Contas

Id: 2432451

ACÓRDÃO N°: 135251/2022-PLEN

1 - PROCESSO: 224678-8/2017

2 - NATUREZA: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - EXTRAORDINÁRIA

3 - INTERESSADO: CAO

4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

5 - RELATORA: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - EXTRAORDINÁRIA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO, por unanimidade, por ACOLHIMENTO DA DEFESA com APLICAÇÃO DE MULTA, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - ATA N°: 31

10 - DATA DA SESSÃO: 31 de agosto de 2022

11 - CONDENAÇÃO:

11.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESPECIALIZADO

11.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

11.3 - RESPONSÁVEL: JEFERSON SIMOES SANTANA

11.4 - VALOR: 4.000 (quatro mil) UFIR-RJ, correspondente, desta data, a R\$ 16.366,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e reais), a ser recolhido, com recursos próprios, ao erário estadual.

11.5 - FUNDAMENTO: Art. 63, III, da Lei Complementar Estadual n° 63/90.

11.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (trinta) dias.

Fica DETERMINADA, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ n° 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, consoante o disposto no art. 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

12 - CONDENAÇÃO:

12.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORD AUD OBRAS SERV ENGENHARIA

12.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - RESPONSÁVEL: JEFERSON SIMOES SANTANA

12.4 - VALOR: 4.000 (quatro mil) UFIR-RJ, correspondente, desta data, a R\$ 16.366,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e reais), a ser recolhido, com recursos próprios, ao erário estadual.

12.5 - FUNDAMENTO:

12.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (trinta) dias.

Fica DETERMINADA, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ n° 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, consoante o disposto no art. 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

13 - CONDENAÇÃO:

13.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORD AUD OBRAS SERV ENGENHARIA

13.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

13.3 - RESPONSÁVEL: HAROLDO BRUM DA SILVA FILHO

13.4 - VALOR: 4.000 (quatro mil) UFIR-RJ, correspondente, desta data, a R\$ 16.366,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e reais), a ser recolhido, com recursos próprios, ao erário estadual.

13.5 - FUNDAMENTO:

13.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (trinta) dias.

Fica DETERMINADA, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ n° 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, consoante o disposto no art. 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

14 - CONDENAÇÃO:

14.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESPECIALIZADO

14.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

14.3 - RESPONSÁVEL: HAROLDO BRUM DA SILVA FILHO

14.4 - VALOR: 4.000 (quatro mil) UFIR-RJ, correspondente, desta data, a R\$ 16.366,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e reais), a ser recolhido, com recursos próprios, ao erário estadual.

14.5 - FUNDAMENTO: Art. 63, III, da Lei Complementar Estadual n° 63/90

14.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (trinta) dias.

Fica DETERMINADA, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ n° 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, consoante o disposto no art. 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

Marianna Montebello Willeman Relatora

Rodrigo Melo do Nascimento Presidente

Henrique Cunha de Lima Procurador-Geral de Contas

Id: 2432494

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parágrafos 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 13/10/2022.

Table with columns: PROCESSO N°, RESPONSÁVEL, OFÍCIO, CPF. Lists various cases and responsible parties.

Table with columns: PROCESSO N°, RESPONSÁVEL, OFÍCIO, CPF. Lists various cases and responsible parties.

Id: 2432342

PAUTA ESPECIAL N° 0085/2022

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE n° 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão VIRTUAL de 31/10/2022, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Processo TCE n° 207.524-9/2021 - APOSENTADORIA/INTERROG. PREV/Recurso de Reconsideração interposto por JORGE DUTRA DA SILVA PROCURADOR: DR. MAURICIO LIMA MANO (OAB-RJ N° 110.682)

Processo TCE n° 209.971-3/2019 - APOSENTADORIA/FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/Recurso de Reconsideração interposto por FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo TCE n° 210.518-4/2018 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ORDINARIA/PREFEITURA ARRAIAL DO CABO/Recurso de Reconsideração interposto por RENATO MARTINS VIANNA e por LUIZ CLÁUDIO LEAL BARRETO e por JOÃO CARLOS COSTA DE MELLO

Processo TCE n° 220.964-6/2020 - APOSENTADORIA/FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA FRIBURGO/Recurso de Reconsideração interposto por AMÉLIA MARIA MARTINS MENDES PROCURADOR: DR. WILSON LESSA NAVEGA (OAB/RJ N° 178.977)

Processo TCE n° 227.288-2/2013 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS EX-OFFÍCIO/CÂMARA DE BELFORD ROXO/Recurso de Reconsideração interposto por MARCO AURELIO DE ALMEIDA GANDRA PROCURADOR: DR. RICARDO REIS DE OLIVEIRA (OAB/RJ N° 209.823)

Processo TCE n° 238.017-0/2018 - APOSENTADORIA/PREFEITURA DE VOLTA REDONDA/Recurso de Reconsideração interposto por ELIANE COSTA DE LIMA PROCURADORES: DR. ETORE DALBONI DA CUNHA (OAB/RJ N° 5.063-D) DR. LINCOLN FERREIRA DALBONI (OAB/RJ N° 114.505) DR. FABIANO SILVA LELLIS DE PAIVA (OAB/RJ N° 217.531)

Id: 2432556

PAUTA ESPECIAL N° 288/2022 PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 26/10/2022 (Art. 123 do Regimento Interno, § 3º) EMISSÃO DE MANEJO PRÉVIO RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS INTERESSADOS: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA E DRA. JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA (ADV. - OAB/RJ 244.225) PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS - CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 PROCESSO TCE-RJ N° 208.353-7/2022

Id: 2432465